



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2025
PROAD Nº 10460/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO E O BANCO BRADESCO
VISANDO À REDUÇÃO E À
RACIONALIZAÇÃO DE LITÍGIOS E
AO FOMENTO À SOLUÇÃO
CONSENSUAL DE CONFLITOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT-15**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.773.524/001-03, neste ato representado por sua Presidente e Coordenadora do NUPEMEC, Desembargadora **ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**, matrícula funcional nº 37885, e por seus Vice-Coordenadores do NUPEMEC, Desembargador **FÁBIO BUENO DE AGUIAR**, e Desembargadora **ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA** e o **BANCO BRADESCO S/A**, doravante denominado **BRADESCO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/nº, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o número 60.746.948.0001-12, neste ato representada pelos seus Diretores, **JÚLIO CÉSAR BUENO**, OAB/SP 116.667 e **AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER**, OAB/SP nº. 163.968 e procurador, **KURT SCHUNEMANN JÚNIOR**, OAB/MS nº 8739, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento nas disposições, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, do art. 6º do Código de Processo Civil, da Resolução n. 350/2020 do CNJ, alterada pelas Resoluções do CNJ nº 436/2021 e nº 499/2023, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação técnica entre os partícipes com os seguintes propósitos:

- I - redução da litigiosidade e racionalização dos processos;
- II - fomento à solução consensual de conflitos em relação a temas jurídicos diversos;
- III - redução do prazo de duração dos processos, reduzindo a taxa de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução.

Parágrafo único. O disposto no inciso I compreenderá a solução consensual de litígios, em qualquer fase processual, sobre temas jurídicos específicos, a serem fixados pelo BRADESCO no Plano de Trabalho, sobre temas diversos, com a inclusão em pauta mensal de processos, que serão indicados, preferencialmente, pela empresa.

DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - No âmbito do TRT-15, a gestão do presente acordo será exercida pelo(a) Secretário(a) do NUPEMEC do TRT-15 e pela equipe de trabalho indicada pelo NUPEMEC.

Parágrafo único. Cumpre à equipe de trabalho acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - No âmbito do BRADESCO, a gestão do presente acordo será exercida por equipe de trabalho a ser designada pela Gerência Jurídica da Empresa.

DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - fomentar o intercâmbio de dados, documentos, apoio técnico-institucional e informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem a anuência de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

ambas as partes.

II - elaborar plano de trabalho em conjunto, com realização de reuniões periódicas para alinhamento e controle das atividades dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objetivo deste instrumento, o TRT-15 e o BRADESCO poderão realizar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Para execução do objeto deste acordo o BRADESCO compromete-se a:

- I - indicar os processos em trâmite no TRT-15 aptos à resolução consensual do litígio, conforme temas especificados e parâmetros estabelecidos e no Plano de Trabalho;
- II – apresentar proposta de conciliação em todos os processos com audiências designadas nos moldes do presente acordo;
- III – nas audiências designadas, disponibilizar integrante da gerência jurídica para eventuais contatos, assim como assessoria para cálculos;
- IV- incentivar a conciliação em quaisquer fases processuais nos processos em trâmite nas varas de trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O BRADESCO apresentará, no prazo de 30 dias, plano de trabalho para execução do presente acordo, que será apreciado e homologado pela coordenação do NUPEMEC e que conterà:

- I - o fluxo de trabalho, especificando a forma, o volume e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo;
- II - os dados dos processos abrangidos pelo presente acordo, a serem fornecidos pelo Bradesco;
- III - os prazos para fornecimento e análise dos dados;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

- IV - o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao acordo de cooperação técnica;
V – outros procedimentos de controle que as partes, consensualmente, entenderem pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Os gestores designados nas Cláusulas Segunda e Terceira levarão às autoridades signatárias deste acordo e aos órgãos competentes os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional detectadas, bem como as sugestões para o aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, a qualquer tempo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que mantido o seu objeto.

DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DO DISTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Este acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes ou rescindido por consenso entre eles a qualquer tempo. A denúncia ocorrerá mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério dos partícipes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambos os partícipes.

Parágrafo único. Toda ação de divulgação relacionada ao objeto deste acordo deverá ser previamente aprovada pelos partícipes, observando-se o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo de cooperação técnica.

§ 1º. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste ajuste somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

§ 2º. Findo o acordo, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

§ 3º. Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos convenentes, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

DAS OMISSÕES E SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O TRT-15 dará publicidade do presente acordo à Vice-Presidência do TST, mediante envio de cópia deste instrumento e informações dos nomes, endereços eletrônicos e telefones dos seus gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo TRT-15 no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.531/2023; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, no que couber.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Campinas, 03 de setembro de 2025

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
DESEMBARGADORA PRESIDENTE E COORDENADORA DO NUPEMEC**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
FÁBIO BUENO DE AGUIAR
DESEMBARGADOR VICE-COORDENADOR DO NUPEMEC**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA CLÁUDIA TORRES VIANNA
DESEMBARGADORA VICE-COORDENADORA DO NUPEMEC**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

**BANCO BRADESCO S/A
JÚLIO CÉSAR BUENO
DIRETOR EXECUTIVO**

**BANCO BRADESCO S/A
AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER
DIRETOR**

**BANCO BRADESCO S/A
KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
PROCURADOR**

